Requerimento nº 075/2013

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a realização de Credenciamento e clinicas para realização de exames conforme relação abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do exame	Valor
01	Partes moles	120,00
02	Transvaginal com Doppler	180,00
03	Obtétrico com translucência nucal	180,00
04	Obstétrico com doppler	180,00
05	Obstétrico morfológico	200,00
06	Bolsa escrotal com dopper	180,00
07	Próstata abdominal	120,00
08	Próstata trans-retal	180,00
09	Carótidas e vertebrais	180,00
10	Mamografia digital	120,00
11	RX digital	80,00

Justificativa: Os exames solicitados são para atender pacientes carentes que por indicação médica necessitam com urgência a realização dos exames.

Respeitosamente,

Ana Magda Villar de Arruda Bandeira Diretora do Departamento de Saúde

Marmeleiro, 26 de junho de 2013

De: Prefeito Municipal

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante o requerimento nº 075/2013 expedido pela Sra. Ana Magda Villar de Arruda Bandeira, Diretora do Departamento de Saúde, datado de 26 de junho de 2013, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer frente à despesa.
- 2 A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame e da necessidade de formalização de contrato.
- 3 A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo contrato de se necessários.
 - 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente.

Luiz Fernando Bandeira Prefeito de Marmeleiro Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência em 26 de junho de 2013, informamos a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, através do requerimento de nº 075/2013, expedido pela Sra. Ana Magda Villar de Arruda Bandeira, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias nº:

- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 519;
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 520;
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 1924 e
- 08.02.103010016.2.034000.3.3.90.39.50.99 1302.

Respeitosamente,

Darnely A. PontesResponsável pela Divisão de Contabilidade
CRC – SC 009902/0 – 2 – TPR

Marmeleiro, 26 de junho de 2013

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência em 26 de junho de 2013, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde - Credenciamento de Serviços na área de saúde - exames, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo Sr. Darnely A. Pontes, responsável pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Rosse Cezar Olinquevez Responsável pelo Depto. de Finanças

Marmeleiro, 26 de junho de 2013

Parecer nº 385/2013 CPL

Solicitante: Prefeito de Marmeleiro

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para efetuar exames em

pacientes de Marmeleiro.

Trata-se de análise de solicitação da Diretora do Departamento de Saúde, Requerimento nº 075/2013, para credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área de saúde.

Os responsáveis pela contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

Quanto à solicitação do credenciamento, verifica-se a possibilidade em relação ao objeto, tendo em vista que o artigo 24, parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007 dispõe a possibilidade de ser adotado este procedimento quando o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados e contratações freqüentes do mesmo serviço.

Contudo, ressalta-se que, em que pese a contratação dos serviços ser relacionada a cada procedimento laboratorial realizado, de acordo com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, deve ser indicado, ainda que de forma estimada, o número de exames que serão solicitados, até mesmo para fins de previsão financeira-orçamentária.

Ainda de acordo com o mesmo artigo, o processo deve ser autorizado pela autoridade competente, o Edital com prazo de publicidade de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis e, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contendo os requisitos do artigo 25 da mesma lei.

Por fim, ainda de acordo com a referida lei, o credenciamento terá vigência de ano, ressalvada a validade da documentação apresentada, que deverá ser atualizada periodicamente, e permanecer aberto para o ingresso dos demais interessados.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico OAB/PR 53.299

Marmeleiro, 27 de junho de 2013

De: Comissão Permanente de Licitações Para: Procuradoria Jurídica

Prezada Senhorita Procuradora,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital Chamamento Público nº 003/2013 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

Gilmar Gehlen Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marmeleiro, 27 de junho de 2013

Parecer nº 386/2013 CPL

De: Procuradoria Jurídica Para: Prefeito de Marmeleiro

Comissão Permanente de Licitação

Atendendo ao Requerimento nº 075/2013, da Diretora do Departamento de Saúde, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público nº 003/2013; destinado ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames, vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto às minutas do edital de convite e o respectivo contrato de compra e venda, em face do contido no artigo 38 da Lei 8.666/93.

Examinadas as minutas, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, especialmente quanto às previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Orienta-se que a CPL acrescente ao Edital as previsões do artigo 25, incisos III, V e IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Após, encontra-se o presente procedimento em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico OAB/PR 53.299

Marmeleiro, 27 de junho de 2013

Parecer nº 144/2013

Prezado Senhor Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO, o Edital Chamamento Público nº 003/2013, que tem por objeto a realização de Credenciamento de Serviços na área de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão de Licitações para as providências necessárias.

Luiz Fernando Bandeira Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013

1 – PREÂMBULO

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 4.305 de 02 de janeiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o Chamamento Público, do dia **28 de junho de 2013 à 15 de julho de 2013** no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:00, de segunda a sextafeira, na Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sito Avenida Macali nº 255, para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE, conforme previsto no Anexo II deste edital.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE, localizadas a uma distância de até 50 Km da sede do município para atendimento a pacientes do município de Marmeleiro/PR, abrangendo as especialidades previstas no Anexo II deste Edital.

3 - DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1 Deste chamamento público resultarão empresas Classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este edital com suas cláusulas e Minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo II do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
- 4.2 Não poderão participar do credenciamento:
- 4.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. ° 8.666/93;
 - 4.2.2 Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 4.2.3 O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
 - 4.2.4 Pessoas físicas, sem empresa constituída.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

5.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

A documentação relativa á Regularidade Fiscal consistirá, em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicilio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Divida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (CND) do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pelo INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal CEF.
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal da sede da empresa proponente;
- b) Licença Sanitária, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal da sede da empresa proponente;
- b) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme anexo V do presente edital;
- c) Declaração de que a mesma se obriga a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em edital, conforme modelo do Anexo VII;
- d) Termo de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo IV;
 - e) Requerimento para inscrição no Credenciamento, conforme anexo III.

5.4 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.4.1 – Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor

público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

- 5.4.2 Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.
- 5.4.3 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
- 5.4.4 A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).
- 5.4.5 A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicara na inabilitação do licitante.
- 5.4.6 A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 5.4.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.
- 5.4.8 O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.
- c) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- **6.2** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda;

- **6.4** A quantidade de procedimentos realizados ao mês, será divido pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
- **6.5** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- **6.6** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- **6.7** Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado:
- **6.8** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- **6.9** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento público.

7 - DOS VALORES

- 7.1 O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços de saúde contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes do Anexo II
- 7.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:
 - 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 519;
 - 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 520;
 - 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 1924 e
 - 08.02.103010016.2.034000.3.3.90.39.50.99 1302.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será efetuado até o décimo segundo dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo II.

9 - PRAZOS

- 9.1 O período de vigência dos instrumentos contratual será de 1 (um) ano a contar a da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 9.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 Homologado o certame e Adjudicado o objeto do presente Chamamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar parcial ou totalmente o Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11 - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.
- 11.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- 11.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.
- 11.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- 11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 003/2013, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;
- 11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 11.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- 11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- 11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 11.6 Pela Contratada, quando ao Município de Marmeleiro:
- 11.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 8, os pagamentos das faturas apresentadas;

- 11.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- 11.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens "11.6.1" a "11.6.2", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.
- 11.8 Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12 - PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS

- 12.1 Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:
- 12.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- 12.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
- 12.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 12.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- 12.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.2.5 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos

diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

13 - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- 13.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 13.4 O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.
- 13.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- 14.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.
- 14.2 Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

- 14.3 apresentar ao Município de Marmeleiro de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 14.4 permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 14.5 cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 14.6 aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 14.7 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **Contratada:**
- 14.7.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Marmeleiro**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo:
- 14.7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes:
- 14.7.3 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidade de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 14.7.4 Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a **Contratada** obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- 14.7.5 Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa:
- 14.7.6 Realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.7.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- 14.7.8 Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- 14.7.9 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 14.7.10 Centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.7.11 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- 14.7.12 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

15 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 15.1 O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.
- 15.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 15.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

16 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1 Pagamento conforme item 8, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;
- 16.4 Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;
- 16.5 vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- 16.6 supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 13.1.

17 - RECURSOS

17.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 18.2 Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 18.3 A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICIPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- 18.4 Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.
- 18.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax- 046 3525.8107, CEP 85.615-000.
- 18.6 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

19 - ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I MINUTA DO FUTURO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO II TABELA DE PROCEDIMENTOS.
- ANEXO III MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO IV** MODELO TERMO VISTORIA EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- **ANEXO V** MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;
- **ANEXO VI** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;
- **ANEXO VII** MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUESITOS DE HABILITAÇÃO.

Marmeleiro, 27 de junho de 2013.

Gilmar Gehlen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Luiz Fernando Bandeira

Prefeito de Marmeleiro

(ANEXO I)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2013 (Chamamento Público ****/2013 - PMM)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1.202.084-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 241.735.849-20, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *******, Bairro *****, Cidade de *******, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. ************, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ******** II/SSP/***, e inscrito no CPF/MF sob o nº ************, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2013**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de *****************, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda e relacionados no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº ****/2013.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº ***/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$** *********(************), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
		TOTAL		

2.2 No valor contratado já estão inclusos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais ou quaisquer outras despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1** O CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o <u>décimo segundo dia</u> subsequente ao da entrega do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.
- **3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.
- **3.2.1** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.615-000

- **3.3** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS e CNDT, válidas para o período do pagamento.
- **3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Primeiro

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

Parágrafo Terceiro

O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 519;
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 520;
- 08.02.103010016.2.029000.3.3.90.39.50.99 1924 e
- 08.02.103010016.2.034000.3.3.90.39.50.99 1302.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **5.1** O prazo máximo para a conclusão dos serviços solicitados não poderá ser superior a *** dias corridos após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, quando será verificada a qualidade dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.
- **5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido, sem a devida justificativa no atraso da prestação, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).
- **5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.
- **5.4** Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Compete ao CONTRATANTE:

- **6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que atestadas, após liberação do supervisor ou do auditor e que tenha ocorrido o respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde;
- **6.4** Efetuar vistoria técnica, após a classificação das empresas, e antes da efetiva contratação das proponentes;
- **6.5** Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;
- **6.6** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação, conforme item 13.1 do Edital.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

- **7.2** Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se compromete a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- **7.3** apresentar ao Município de Marmeleiro de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- **7.4** permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado:
- **7.5** cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- **7.6** aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- **7.7** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- **7.7.1** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Marmeleiro**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo:
- **7.7.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- **7.7.3** Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- **7.7.4** Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

- **7.7.5** Emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- **7.7.6** Realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.7.7** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- **7.7.8** Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- **7.7.9** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 7.7.10 Centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.7.11** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- **7.7.12** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **8.1** O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.
- **8.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- **8.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **9.1** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
 - **9.2.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- **9.2.2** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- **9.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- **9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- **9.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- **9.4** Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.
- **9.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.
- **9.6** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.2** Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- **10.3** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- **10.4** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.
- **10.5** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Primeiro

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº ****/2013.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em coresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas no item 15.2 e seus subitens.
- **11.2** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 11.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- **11.4** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no item 9.1.
- **11.5** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- 11.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de Chamamento Público nº 003/2013, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- 11.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;
- 11.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
 - 11.5.4 Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- 11.5.5 Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- 11.5.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será

remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

- **11.6** A CONTRATADA poderá rescindir o contrato, por sua iniciativa, quando o CONTRATANTE:
- **11.6.1** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 8, os pagamentos das faturas apresentadas;
- **11.6.2** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- **11.7** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens "11.6.1" a "11.6.2", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.
- **11.8** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigandose, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ****** de 2013.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada

(ANEXO II)

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do exame	Valor
01	Partes moles	120,00
02	Transvaginal com Doppler	180,00
03	Obtétrico com translucência nucal	180,00
04	Obstétrico com doppler	180,00
05	Obstétrico morfológico	200,00
06	Bolsa escrotal com dopper	180,00
07	Próstata abdominal	120,00
08	Próstata trans-retal	180,00
09	Carótidas e vertebrais	180,00
10	Mamografia digital	120,00
11	RX digital	80,00

(ANEXO III)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio) À Prefeitura Municipal de Marmeleiro Setor de Licitações e Contratos Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE SAÚDE divulgado pela **Prefeitura Municipal de Marmeleiro,** objetivando a prestação de serviços nas áreas especializadas, nos termos do Edital de Chamamento Público divulgado em (*data da divulgação*).

Гelefone:	e-mail	:
Endereço Come	ercial:	Estado:
CEP:	Cidade:	Estado:
C.N.P.J:	Inscr. Es	tadual:
	,	Tabela de Procedimentos - AnexoII)
LOTE ÚNICO)	
Item	Descrição do exame	Valor
01	Partes moles	120,00
02	Transvaginal com Doppler	180,00
03	Obtétrico com translucência nucal	180,00
04	Obstétrico com doppler	180,00
05	Obstétrico morfológico	200,00
06	Bolsa escrotal com dopper	180,00
07	Próstata abdominal	120,00
08	Próstata trans-retal	180,00
09	Carótidas e vertebrais	180,00
10	Mamografia digital	120,00
11	RX digital	80,00

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(representante legal)

(ANEXO IV)

MODELO TERMO VISTORIA EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013

TERMO DE VISTORIA

A(Empresa licit	rante)		
DECLARAMOS, para instalações da empresa,, na presenç		,	CNPJ n°
portador (a) do CPF nº, na presenç	e do RG nº		, e
constatamos que a empresa apresent Contrato com a mesma.	a condições técnicas	s básicas e que	pode-se firmar
Por ser a expressão da verdade,	firmamos a presente. Marmeleiro,	_ de	de 2013.
Nome da empresa proponente Nome do Responsável da proponente Assinatura do Responsável			
Assinatura responsável	_		

(ANEXO V)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público 003/2013, instaurada pelo Município de Marmeleiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
, emde2013	3.
Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente	

Nome da empresa proponente Número do CNPJ Endereço completo

(ANEXO VI)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(ANEXO VII)

MODELO DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2013 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, através da Portaria 4.305 de dois de janeiro de dois mil e treze, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, o qual tem por objeto o Prestação de Serviços na área de saúde os seguintes procedimentos:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do exame	Valor
01	Partes moles	120,00
02	Transvaginal com Doppler	180,00
03	Obtétrico com translucência nucal	180,00
04	Obstétrico com doppler	180,00
05	Obstétrico morfológico	200,00
06	Bolsa escrotal com dopper	180,00
07	Próstata abdominal	120,00
08	Próstata trans-retal	180,00
09	Carótidas e vertebrais	180,00
10	Mamografia digital	120,00
11	RX digital	80,00

O Edital completo poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, sito Avenida Macali, nº 255, do dia **28 de junho de 2013 à 15 de julho de 2013** no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

Esclarecimento adicionais relativos ao presente edital, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone/fax (0XX46) 3525-8107.

Marmeleiro, 27 de junho de 2013.

Gilmar Gehlen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações